

## **ATA DE REUNIÃO 26/2009**

*Enviado por informatica.valdecir em Qua, 20/01/2010 - 14:47*

ATA nº 26/2009. Aos vinte e quatro de março de dois mil e nove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Central dos Conselhos, reuniram-se para reunião extraordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que seguem nomeados: Lineu Wutzke, RG 307.165-74, CPF 681.493.799-91, Rua Pinto Bandeira, 921 Jardim Pancera; Ângela Kant Martins, RG 5283555-0 CPF 417220350-62, Rua Eduardo Becker, Conjunto Residencial Tocantins, Adiles Donadel, RG 1.189.570, CPF 881.195.139-91, Rua General Rondon 1735; Roseli Terezinha Gass, RG 30478678-0, CPF 627.534.449-00, Rua Bonfim 1621, Centro; Ruth Lemes Palma, RG 4.321.601-6, CPF 681.048.559-72, Rua General Stilac Leal, 1554 ; Ires Damian Scuzziatto, Rua São João, 1897, Centro, RG 2252.992-7, CPF 368.620.109-72; Marlize Neske Pott, RG 4014603-2, CPF 58933450963, Rua Gisele Merlin Leduc, 1268, Jardim Gisele; Bruna Gimenes Ferreira Arroyo Poggere, RG 10877442-8, CPF 03341451986, Rua Juvenildo Lorandi, 1228, BNH Rossoni; Roseli Fabris Dalla Costa, RG 3858813-3, CPF 627600339-53, Rua Graciliano Ramos, 436, Vila Industrial; Adiles Donadel, RG 1.189.570, CPF 881.195.139-91, Rua General Rondon 1735; Lucimar Recalcatti Vieira, RG 2.140.346, CPF 49885243968, Rua Bonfim 1621, Centro; Irmã Luiza Menin, RG 937519, CPF 175768229-53, Rua Sete de Setembro, 637, Centro; Ivone Laguna Abreu, RG 4278223-8, CPF 525319029-53, Rua Sete de Setembro, 637, Centro; Célia Slongo, RG 3.484.866-1, CPF 015.080.019-36, Rua Caetano Severino Perin, 32, Jardim Gisele; Dolores Lambrecht Beppler, CPF 840.548.249-00, RG 616.1598-9, Rua Pedro Rosseto, 158, Jardim Concórdia; Rosana Aparecida P. F. dos Santos, RG 5.649.874-5, CPF 955.023.519-04, Rua Doze de Outubro, 715; Tatiana Pedroso, RG 6481220-3, CPF 027832039-28. E convidados: Edyane Silva de Lima e Luciana Vargas Netto Oliveira. O Presidente do CMDCA iniciou os trabalhos, apresentando a pauta de discussão da manhã: aprovação do Regulamento e Edital que dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar, Lineu comunicou que o regulamento e edital foram protocolados no Ministério Público mais ainda não foi possível reunir-se com seu representante, portanto os documentos mesmo após aprovados pelo CMDCA poderão ser alterados por sugestão do promotor. A comissão responsável pela eleição do Conselho Tutelar, apresentou sugestão do Regulamento e Edital, que após discutido foram efetuadas algumas alterações e aprovado por todos os presentes, segue documentos em anexo. Lineu informa que a conselheira tutelar Fabiana Monteiro solicitou sua exoneração, dessa forma é aprovado por todos os presentes a convocação da Sra. Mirna Salette Cappelesso, próxima da lista da última eleição. Professora Luciana abre a discussão sobre a elaboração de atividades em conjunto para o dia dezoito de maio, dia nacional contra o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, será marcado uma reunião com representantes do Programa de Apoio a Políticas Sociais (PAPS) do curso de Serviço Social da Unioeste, do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA. Sem mais para o momento, eu Bruna Gimenes Ferreira Arroyo Poggere, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais conselheiros e convidados.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2009 a 2012.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.712/1991 e suas alterações dada pela Lei Municipal nº. 1.996/2009 e na Deliberação 01 /2009, resolve:

## **TORNAR PÚBLICO**

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº. 1.712/91 com suas modificações procedidas pela Lei nº. 1.996/2009 CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

### **1. DAS INSCRIÇÕES**

#### **1.1 DOS REQUISITOS**

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

**1.1.1** Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentações de certidão de autoridade competente (conforme item 1.2 deste edital).

**1.1.2** Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direito e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 03 (três) anos, ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos.

**1.1.3.** A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.2 deverá ser feita através de Carteira Profissional e/ou declaração, com firma reconhecida, fornecida

pelas entidades governamental e não-governamental em que o candidato tenha trabalhado, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

**1.1.4** Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

**1.1.5** Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

**1.1.6** Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital)

## **1.2 DA DOCUMENTAÇÃO**

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

**1.2.1** A inscrição deverá ser instruída de:

**1.2.1.1** Fotocópia da Cédula de Identidade.

**1.2.1.2** Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

**1.2.1.3** Apresentação de Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição.

**1.2.1.4** Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos.

**1.2.1.5** Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

**1.2.1.6** Certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da 75ª, 148ª ou 201ª Zona Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

**1.2.1.7** Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.3 deste edital).

**1.2.1.8** Atestado de Boa Conduta, expedido pela 20ª SDP.

**1.2.1.9** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**1.2.1.10** Uma fotografia 3x4, preto em branco ou colorida dos últimos 02 (dois) anos, tirada de frente.

**1.2.1.11** Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos.

## **1.3 DOS IMPEDIMENTOS**

**1.3.1** Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar os afins em linha reta e colateral até 3º. grau (marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou

nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastra ou madastra e enteado), estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

**1.3.2** Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

## **1.4 DOS RECURSOS**

**1.4.1** Após o encerramento das inscrições, especificadamente no dia 24 de Abril de 2009, às 17 horas será publicada relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas em diário oficial do município.

**1.4.2** Após publicação do resultado preliminar de homologação de inscrição, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação referida no subitem 1.4.1.

**1.4.3** Após publicação de resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas serão convocados pela Comissão Especial Eleitoral para sorteio dos números de eleição e repasse de nome para confecção das cédulas de votação.

**1.4.4** Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, para efetuar-lo mediante protocolo em formulário próprio devidamente fundamentado e embasado por prova material.

## **1.5 DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTOS**

**1.5.1** As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de Março de 2009 a 24 de Abril de 2009, no horário das 08hs às 30min às 11hs e 30min e das 13hs e 30min às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais (anexo a Secretaria de Assistência Social), situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

**1.5.2** Os documentos serão lacrados por profissional designado para o recebimento mediante a presença do candidato e posteriormente protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Aos Cuidados da Comissão Especial Eleitoral Eleitoral.

**1.5.3** O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

**1.5.4** O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

**1.5.5** O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a conseqüente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**1.5.6** O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e conseqüente aceitação dos mesmos.

**1.5.7** Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares à Comissão Especial Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, presidente, 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, constituída por resolução da CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

**1.5.8** A Comissão Especial Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

## **2. DAS ELEIÇÕES**

**2.1** Os Conselheiros serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

**2.2** Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.

**2.3** As eleições serão realizadas mediante voto secreto, em data, local e horário a serem definidos, fixados por meio resolução do CMDCA e publicado em diário oficial.

**2.4** Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Especial Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.5** Cada eleitor poderá votar apenas em um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.6** A apuração dos votos será procedida após o término das eleições por uma comissão designada através de resolução do CMDCA.

**2.7** Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, aplicando a legislação eleitoral vigente no país.

**2.8** Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

**2.9** Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná.

### **3 DO CARGO**

**3.1** Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

**3.2** As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais leis correlatas

**3.3** O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

**3.4** Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos, estão assegurados pela Lei Municipal nº. 1.712/1991, na Seção V.

### **4 DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 33 da lei Municipal nº. 1.712/1991, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.996/2009, a qual será reajustada através de lei específica para este fim e será paga a título de prestação de serviço não acarretando vínculo empregatício.

### **5 DA POSSE**

**5.1** Os cinco candidatos mais votados após homologação da Comissão Eleitoral serão empossados pelo CMDCA no dia 1º de Julho de 2009, em local e horário a serem definidos.

### **6 DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

**6.1** Os resultados de homologação de inscrições, final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, será publicado em órgão oficial de imprensa, Jornal “Jornal do Oeste” e pelo sitio [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) link conselhos municipais>Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, conforme calendário do processo eleitoral.

**6.2** O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente.

**6.3** Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Especial Eleitoral.

**6.4** Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Toledo, 24 de Março de 2009.

**LINEU WUTZKE**  
**Presidente CMDCA**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2009**

#### **I – DA FORMA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por fim, proporcionar igualdade de tratamento a todos os candidatos inscritos para o processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos do Conselho Tutelar de Toledo - Paraná.

Art. 2º - Não será permitida boca de urna dentro do local de votação, bem como nos arredores do local de realização.

Art. 3º - É terminantemente proibido aos candidatos o recebimento de qualquer recurso, bem, auxílio, subvenção, prestação gratuita de serviços, de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, para fins de promoção de candidatura, propaganda, pagamento de despesas do candidato, de correligionários, simpatizantes, transporte destes ou de eleitores, fornecimento de alimentação ou distribuição de brindes, sob pena de exclusão do processo eleitoral e de perda do cargo, mesmo que já empossado.

Art. 4º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA.

Art. 5º - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quando ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 6º - Cada mesa receptora de votos deverá ser composta de pelo menos 02 (dois) membros previamente designados pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - A mesa será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário. Haverá suplentes para os mesmos cargos, sendo que quaisquer dos convocados não poderão ter vínculo de parentesco com qualquer dos candidatos.

Art. 7º - As incumbências dos membros das mesas receptoras serão as mesmas estabelecidas na legislação eleitoral vigente.

Art. 8º - Todo candidato será um fiscal natural do processo eleitoral sem que seja necessário credenciamento.

## **II – DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 9º - A votação será realizada em data, local e horário a serem definidos, sendo fixados mediante resolução do CMCDCA e publicadas em diário oficial.

Parágrafo Único: Às 17:00 horas, as portas do local de votação serão fechadas, haverá a distribuição de senhas numeradas para as pessoas que se encontrarem nas filas, não se aceitando mais nenhum eleitor atrasado.

Art. 10 – Todo cidadão local poderá ser eleitor, desde que compareça ao pleito munido de Título de Eleitor e documento comprobatório de identidade, comprovando ser eleitor da circunscrição eleitoral de Toledo/PR, o que será apurado mediante a correspondência das seções eleitorais.

## **III – DA FORMA E PRAZO PARA AS IMPUGNAÇÕES**

Art. 11 – A apuração dos votos será realizada por uma comissão designada pelo CMDCA, composta de membros de idoneidade ilibada na comunidade, os quais elegerão um

Presidente e seus trabalhos serão realizados mediante a presença do Representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 12 – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas em caráter definitivo e pleno, pela Comissão Especial de Eleição e pelo representante do Ministério Público.

Art. 13 – É facultado ao candidato recorrer quanto a alguma irregularidade do pleito no período das 8:00 às 17:00 horas do dia da publicação do edital de eleição ao dia 03 de Junho de 2009, protocolando o requerimento junto a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro durante o pleito eleitoral e na sede da Comissão Especial de Eleição no dia da eleição. Obedecendo ao calendário do processo eleitoral para alguns recursos. O recurso será decidido pela Comissão Especial de Eleição e pelo Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Fatos atípicos ocorridos durante o processo eleitoral e não previstos neste regulamento, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Eleitoral na Secretaria Executiva dos Conselhos, que emitirá parecer sobre a solicitação com o aval do Ministério Público.

Art. 14 – Cada candidato será fiscal para acompanhar o escrutínio de votos, os quais não poderão se manifestar com intuito de prejudicar a contagem dos votos podendo acarretar em exclusão do processo.

#### **IV – DA PROCLAMAÇÃO, ESCOLHIDOS E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 15 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número do sufrágio recebido.

§1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos na condição de suplentes pela ordem de votos recebidos.

§2º - Na impossibilidade do suplente assumir sua vaga, a escolha recairá sobre o subsequente e assim sucessivamente até o último classificado.

§3º - Em caso de igualdade de votos entre candidatos, o critério para desempate é o candidato que comprovar maior idade conforme artigo 30, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.996/2009.

§4º - Após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação para interposição de recurso mediante protocolo em formulário próprio devidamente fundamentado e embasado por prova material.

§ 5º - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo CMDCA, no dia 1º de Julho de 2009 em local e horário a serem definidos.

Parágrafo único - Os eleitos deverão participar de capacitações conforme calendário estabelecido pelo CMDCA.

Art. 16 – Ressalvado o disposto na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – A inobservância deste Regulamento Eleitoral pelos candidatos, implicará na sua exclusão do processo eleitoral, mediante a necessária apuração da infração eleitoral, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 24 de Março de 2009.

**Lineu Wutzke**  
**Presidente do CMDCA**